

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

#### CAPÍTULO I

## DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1° O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores ofertados pelo INSTED.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de Curso e tem, por finalidade, a implantação e consolidação do mesmo.

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e Acompanhar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
  - c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para deliberação do Colegiado do Curso;

## CAPÍTULO III

## DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por cinco docentes, incluindo o coordenador.

## CAPÍTULO IV

## DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.  $5^{\circ}$  Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação  $stricto\ sensu$  .

#### CAPÍTULO V

## DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.6º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de dedicação parcial e ou integral.



## CAPÍTULO VI

# DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7º Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
  - b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um de seus membros para secretariar as reuniões.

## CAPÍTULO VII

## DAS REUNIÕES

- Art. 8º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.
- Art. 9º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art 11. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Campo Grande – MS, 30 de novembro de 2022.

Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai

Eva Elise dos Nantos Bumlai

Presidente do CONSUP/Faculdade INSTED